Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 25 de abril de 2025.

Prezado(a) Cotista,

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para atuar como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Administrador"), e o(a) **VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com sede social na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, Sala 701, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos", pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório no 10.796, de 30.12.2009, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **Fundo**, vem, informar V.Sa.(s) que rerratificou o *caput* do Artigo 25 do capítulo "**DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE**" do Anexo do Regulamento do Fundo, efetivado em **09/04/2025**, a fim de incluir o valor mínimo mensal devido à título de Taxa de Administração, conforme aprovação do Item 4 da Assembleia Geral de Cotistas datada de **03/02/2025**, e, para todos os fins e efeitos de direito, deverá ser considerada a correção abaixo:

Onde se lê:

Artigo 25 - Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas ("Administração"), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa de Administração Global" o percentual anual fixo de 1,16% (Um inteiro e dezesseis centésimos), cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta dos cotistas por meio do link: https://www.vincipartners.com/distribuicao.

Leia-se:

Artigo 25 - Pela prestação dos serviços de administração, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a escrituração da emissão e resgate de cotas ("Administração"), gestão da carteira, a distribuição de cotas, a Classe pagará sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, a título de "Taxa de Administração Global" o percentual anual fixo de 1,16% (Um inteiro e dezesseis centésimos), **considerando ainda, que a Administradora caberá uma remuneração mínima mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, cujo sumário da remuneração de prestadores de serviço, contendo as taxas segregadas estará disponível para consulta dos cotistas por meio do link: https://www.vincipartners.com/distribuicao.

Diante destas deliberações o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Rerratificação, como Anexo, com efeitos retroativos a partir de 09.04.2025.

Atenciosamente,

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.